

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, higienização, recarga de gás e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e geladeiras, bem como fornecimento de peças, componentes e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paraíso do Tocantins – TO.

2. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo – I.

2.2. Os serviços estão dentro da padronização seguida pelas empresas prestadoras dos serviços descritos, conforme pesquisa realizada no município de Paraíso do Tocantins – TO.

2.3. O valor global estimado para possível contratação de empresa especializada em manutenção e correção de eletroeletrônicos constantes deste Termo de Referência é de R\$ 32.974,66 (trinta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização e refrigeração utilizados nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais dependentes, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores e atendimento ao público. A realização de manutenções preventivas e corretivas é essencial para evitar falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir seu pleno funcionamento. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

serviços e eventual fornecimento de peças. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza eventual da demanda, permitindo que as contratações ocorram conforme a necessidade da Administração, com maior eficiência e economicidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 1325/2025 e demais normas aplicáveis à espécie.

4.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os locais de execução dos serviços serão no município de Paraíso/TO, sendo que os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da contratante, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 03 (três) dias, salvo justificativa aceita pela contratante.

5.2. Os equipamentos/bens de propriedade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dependentes, somente serão retirados das dependências da CONTRATANTE mediante autorização do responsável da pasta, que providenciará a autorização em formulário próprio.

5.3. A solicitação dos serviços será realizada através de Ordem de Serviço pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sendo que o atendimento deve ser realizado em até 24 horas do recebimento da Ordem de Serviço, exceto para os casos de caráter emergencial, que deverão seguir o prazo do item 5.5 “b”.

5.4. NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) A contratada fará conforme recomendação do fabricante, realizando as avaliações necessárias, correspondentes com equipamento devidamente certificado e realizando a troca das peças que se façam necessárias conforme



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

indicado no manual do fabricante ou daquelas que apresentarem necessidade de substituição.

5.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e materiais.

b) As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 3 (três) horas.

c) Imediatamente após a realização dos serviços, a contratada deverá apresentar ao Contratante, “Relatório de Serviços”, no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela Contratante.

d) Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a contratada sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da Contratante, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade.

e) Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da contratante, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da contratada, devendo os equipamentos ser entregues consertados no prazo máximo de 03 (três) dias, salvo justificativa aceita pela contratante.

f) A contratada no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela contratante, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

5.6. DA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

a) A empresa contratada somente substituirá peças, componentes ou acessórios em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu representante legal a qual será submetida à unidade gestora do contrato e, não havendo óbice, autorizada.



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

- b)** A CONTRATADA arcará com o custo do fornecimento de ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos necessários à manutenção dos bens.
- c)** O custo das peças, componentes e acessórios, classificados como materiais em geral, utilizados para reposição, serão de total responsabilidade da Contratada até o limite de 15% (quinze por cento) do valor pago do serviço por subitem sem ônus a Contratante, conforme abaixo:
- c.1.** A empresa Contratada deverá efetuar a reposição de peças e acessórios novos e originais, os quais deverão ser compatíveis com o praticado pelo representante no mercado local.
- c.2.** Caso o custo das peças, componentes e acessórios, classificados como materiais em geral, utilizados para reposição superar 15% (quinze por cento) do valor excedente do valor unitário do subitem, a empresa deverá apresentar média de mercado (03 orçamentos) através de relatório e basear seu preço na tabela do fabricante.
- c.3.** A substituição de peças e acessórios somente poderá ser executada mediante autorização por parte da Contratante.
- c.4.** O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a substituição de peças e/ou acessórios, a compatibilidade de substituição dos equipamentos, que será fornecida pela Contratada, devidamente autenticada sua veracidade e com prazo de validade.

5.7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a)** Manutenção Preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas sobre os equipamentos, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e medidas para evitarem falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais;
- b)** Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do sistema ou nos equipamentos, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e materiais;
- c)** Defeito: é anormalidade no sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função;



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

- d) Falha: é anormalidade no sistema ou num equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;
- e) Emergência: é a ocorrência de defeitos ou falhas no equipamento, que resulte na paralisação parcial ou total do seu funcionamento, demandando manutenção corretiva de emergência, para o imediato retorno do equipamento ao serviço;
- f) Ocorrência: é qualquer acontecimento não previsto na rotina dos Programas de Manutenção Preventiva ou de operação normal;
- g) Equipe de manutenção: são empregados da **CONTRATADA** responsáveis pela execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade e especializados nas funções.
- h) Relatório de Manutenção: é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvido pela **CONTRATADA**;
- i) Manutenção corretiva de emergência: tipo de manutenção em que a **CONTRATADA**, imediatamente após receber a comunicação do **CONTRATANTE**, mobiliza todo o seu pessoal técnico de trabalho para solucionar o problema, podendo esta ocorrer fora do horário de expediente e em fins de semana ou feriados.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS CONDIÇÕES E SUBSTITUIÇÃO/AQUISIÇÃO DAS PEÇAS E DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 A execução dos serviços será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a emissão de ordem de serviço, limitados aos quantitativos especificados neste Termo de Referência, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

6.2 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, poderão ser reparados no local em que se encontram instalados. Na impossibilidade, deverão ser removidos para a sede da fornecedora, que assumirá inteira responsabilidade pelo equipamento retirado.

6.3 O horário de expediente para visita dos técnicos será das 7h30min às 13h30min, de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do órgão requisitante.



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

6.4 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

6.5 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, utilizando crachá de identificação da empresa.

6.6 A fornecedora deverá, também, manter um serviço dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.

6.7 A fornecedora deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido, através da referida prestação de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b) Número de patrimônio e número de série;
- c) Localização;
- d) Data das manutenções realizadas;
- e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) Informações sobre a garantia dos serviços.

6.8 Em havendo necessidade de substituição/complementação de peças, a fornecedora deverá elaborar relatório circunstanciado e orçamento das peças a serem substituídas/complementadas para que o órgão requisitante providencie a correta solicitação dos serviços/aquisições, para assim concluir a execução dos serviços de manutenção antes iniciado.

6.9 A fornecedora deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

6.10 A garantia dos serviços executados será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.



7. DA VISTORIA DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

7.1 A visita técnica obrigatória deverá ser realizada por representante autorizado pela empresa, devidamente credenciado, para apresentar-se no local dos serviços, localizado Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme endereços (anexo II) das 08:00 as 11:00 horas, com agendamento mínimo de 01 (um) dia útil de antecedência, em data e horário previamente agendado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde tomará conhecimento das condições locais da realização das instalações, para a elaboração de sua Proposta de Preços. O Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao final da visita, deverá ser apresentado no momento na sessão pública no ato do credenciamento.

7.2 Tal vistoria prévia se faz interessante/necessário para a licitante, no que tange à ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas que envolvem a execução dos serviços.

8. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E DA VISTORIA DOS SERVIÇOS.

8.1. Endereços conforme Anexo – II.

9. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma única vez desde que ocorra motivo justificado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços/peças dentro do prazo estabelecido na legislação;

10.1.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução;

10.1.3. Todas as informações complementares deverão ser feitas por escrito, de acordo com este termo de referência;



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

10.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;

10.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.6 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 Executar os serviços na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão requisitante em relação à execução dos serviços;

11.1.2 Fornece todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sem nenhum ônus para o órgão requisitante;

11.1.3 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo o órgão requisitante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;

11.1.4 Zelar para que seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

11.1.5 Orientar o órgão requisitante, quanto ao melhor uso dos equipamentos;

11.1.6 Apresentar documentação que comprove ter no quadro de funcionários um responsável técnico em Eletrotécnica, devidamente certificado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e o CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

11.1.7 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

11.1.8 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

11.1.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta licitação;

11.1.10 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto;

11.1.11 Executar os serviços conforme o estabelecido no Termo de Referência e demais anexos do Ato Convocatório, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

11.1.12 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham a incidir no material a ser utilizado no serviço prestado;

11.1.13 Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos;

11.1.14 Trocar, reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, os defeitos que não forem sanados após visita do técnico, incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados.

12. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao material fornecido e/ou serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

12.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

13. DA VIGENCIA DO CONTRATO

13.1. Em se tratando de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual. O mesmo terá vigência de 12 meses a partir da data da



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

assinatura do contrato, fazendo valer a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato:

15.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice com base no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



contrato, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Serão aplicáveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

a) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 2% do valor do contrato;

b) multa compensatória de até 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;

17.4. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como a gravidade da infração e os danos causados à Administração.

17.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

17.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

17.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

17.4.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos subitens 17.4.1, 17.4.2 e 17.4.3, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 A CONTRATADA ficará isenta da aplicação das penalidades previstas neste item quando comprovar a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato impeditivo devidamente justificado e aceito pela Administração;



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

17.6 Os percentuais das multas previstos nos subitens 17.4.1, 17.4.2 e 17.4.3 incidirão sobre o valor atualizado do contrato ou do respectivo item contratado, quando aplicável, utilizando-se como fator de atualização a taxa SELIC, contada da data da ocorrência do fato gerador até o efetivo pagamento;

17.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

17.8 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais;

17.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. DAS ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

Paraíso do Tocantins – TO, 04 de maio de 2026.



Amanda Santos Teixeira
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

O presente Termo de Referência está de acordo às solicitações.

Wagner Marinho de Medeiros

Solicitante

Aprovo o presente Termo de Referência em 04 de maio de 2026.

Wagner Marinho de Medeiros

Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANEXO – I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
AR CONDICIONADO				
01	01	SERV	10	COLOCAÇÃO DE GÁS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 9.000 BTU'S.
	02	SERV	10	COLOCAÇÃO DE GÁS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S.
	03	SERV	5	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 09.000 BTU'S
	04	SERV	5	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S
	05	SERV	15	HIGIENIZAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 09.000 BTU'S, COM RETIRADA, LAVAGEM E MONTAGEM.
	06	SERV	10	HIGIENIZAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S, COM RETIRADA, LAVAGEM E MONTAGEM.
	07	SERV	10	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 09.000 BTU'S.
	08	SERV	5	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S.
	09	SERV	10	RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 09.000 BTU'S
	10	SERV	5	RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTU'S
BEBEDOURO				
02	01	SERV	3	LIMPEZA GERAL BEBEDOURO INDUSTRIAL
	02	SERV	5	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL
	03	SERV	20	TROCA DE FILTRO BEBEDOURO INDUSTRIAL + INCLUSO O FILTRO



Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE

GELADEIRA				
03	01	SERV	5	MANUTENÇÃO GERAL DE GELADEIRA / REFRIGERADOR
	02	SERV	5	TROCA DE GÁS DE REFRIGERADOR
04	01	CONSUMO	15.000,00	ESTIMATIVA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOURO E GELADEIRA NOVOS E ORIGINAIS.
				PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOURO E GELADEIRA NOVOS E ORIGINAIS.



Anexo – II

Relação de Unidade Para Atendimento

Nome
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Centro de Vivência
Ecoponto
Viveiro
Lixão controlado

